PORTARIA Nº 49 DE 17 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PARA SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, DISCIPLINANDO OS PROCEDIMENTOS PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso legal das suas atribuições, notadamente o que dispõe o artigo 113, inciso I, alínea c, do Regimento Interno, e:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de empréstimos consignados aos servidores efetivos, comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo, visando garantir maior segurança jurídica, transparência e organização na realização de descontos em folha de pagamento;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e da moralidade administrativa, bem como a necessidade de estabelecer regras claras para a consignação de valores, evitando comprometimento excessivo da remuneração dos servidores e vereadores;

CONSIDERANDO a importância de permitir o acesso ao crédito de forma responsável, respeitando os limites legais e garantindo a observância das normas orçamentárias e financeiras da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a consignação em folha de pagamento dos servidores efetivos, comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo para

pagamento de empréstimos e financiamentos contratados junto a instituições financeiras conveniadas.

Art. 2º A concessão do crédito consignado é facultativa e dependerá de anuência expressa do servidor ou vereador, observados os limites e condições estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º Podem solicitar a consignação em folha de pagamento:

I – Servidores ocupantes de cargo efetivo na Câmara Municipal de Sarzedo;

II – Servidores ocupantes de cargo em comissão, desde que o prazo do empréstimo não ultrapasse a vigência de sua nomeação.

III – Vereadores no exercício do mandato.

Art. 4º É vedada a concessão de empréstimos consignados para estagiários, servidores temporários e qualquer outro vínculo que não se enquadre no disposto no artigo anterior.

Art. 5º O desconto mensal em folha de pagamento referente ao empréstimo consignado não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor ou vereador.

§1º Para o cálculo da margem consignável, considera-se remuneração líquida o valor total da remuneração do servidor ou vereador, após a dedução dos descontos obrigatórios, como contribuições à previdência social, imposto de renda, pensão alimentícia judicial e demais descontos de natureza compulsória.

§2º Também são excluídas as receitas de caráter indenizatório, como auxílio-transporte, auxílio-alimentação, plano de saúde e outros benefícios equivalentes.

§3º O somatório dos descontos facultativos, incluindo empréstimos consignados e outros consignados permitidos, não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do servidor ou vereador.

Art. 6º A consignação em folha de pagamento será permitida apenas para instituições financeiras que tenham convênio firmado com a Câmara Municipal de Sarzedo, mediante contrato específico que estabeleça as regras para a operacionalização dos descontos.

Art. 7º O servidor ou vereador interessado em contratar empréstimo consignado deverá solicitar autorização prévia junto ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, mediante apresentação da proposta da instituição financeira e demais documentos exigidos.

§1º O setor de Recursos Humanos verificará a margem consignável disponível do servidor ou vereador e, estando dentro dos limites estabelecidos, autorizará a consignação.

§2º O desconto em folha de pagamento será efetuado no mês subsequente à autorização da consignação e permanecerá ativo até a quitação integral do contrato de empréstimo, salvo em caso de exoneração do servidor comissionado ou efetivo.

Art. 8º O servidor ou vereador que optar pela contratação de empréstimo consignado assume total responsabilidade pelo compromisso financeiro firmado, não cabendo à Câmara Municipal qualquer interferência nas condições do contrato celebrado entre o servidor ou vereador e a instituição financeira.

Art. 9º Em caso de exoneração do cargo em comissão, rescisão contratual, aposentadoria do servidor efetivo ou término do mandato do vereador, a Câmara Municipal cessará os descontos em folha de pagamento, ficando a cargo do servidor, vereador e da instituição financeira acordarem nova forma de pagamento da dívida remanescente.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo pagamento de valores remanescentes em caso de desligamento do servidor.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sarzedo, 17 de março de 2025.

PAULO GEOVANI BARBOSA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo Biênio 2025/2026